



DECRETO 4093, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, PERTENCENTE A JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES E ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, OBJETO DA MATRÍCULA 6144, DO LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
- o requerimento exarado pelos requerentes JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES e ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, bem como os documentos por eles apresentados, que ensejaram o ATO ADMINISTRATIVO 0045/2021/SCFDF-PMP;
- a declaração expedida pela Diretora do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ANDRESSA DIAS MEIRELES, em 19 de abril de 2022, por meio do Mem. 0013/2022/DAMAICA-PMP, onde afirma que o projeto de desmembramento em comento está em conformidade com a legislação ambiental vigente;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 04 / 11 / 2022

- o relatório técnico de nº 044/2022, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLÁVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 06 de outubro de 2022, onde aduz que os documentos apresentados pelos requerentes estão aptos à aprovação e em conformidade com a Lei Municipal nº 971/1997, com exceção do que dispõe o art. 17, §4º, da referida Lei Municipal, o qual assevera que, havendo edificações na área objeto do desmembramento, é obrigatória a regularização junto à Prefeitura Municipal;


- o contido no TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG e os requerentes JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES e ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, tendo referido TAC como objeto: *“o estabelecimento de obrigações entre o Município COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS, visando a aprovação do desmembramento do imóvel situado no lugar denominado “Fazenda Santa Bárbara”, com frente para a Rua Francisco de Oliveira Castro, bairro João Fagundes Felisberto, neste Município, com área de 4.720,75m², objeto da Matrícula de nº 6144, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga MG, registrado em nome dos COMPROMISSÁRIOS, bem como a necessária regularização das construções existentes na referida área, em conformidade com o contido nas legislações municipais e no Processo Administrativo da Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga MG, de nº 0045.2021 SCFDF-PMP, mediante observância dos compromissos especificados no presente TAC”*; o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento do imóvel urbano situado no lugar denominado “Fazenda Santa Bárbara”, com frente para a Rua Francisco de Oliveira Castro, bairro João Fagundes Felisberto, neste Município de Piranga/MG, com área atual de **4.720,75m²**, objeto da Matrícula de nº 6144, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente a JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, e ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, inscrito no CPF sob o nº 052.412.836-76.

Parágrafo único: Com o desmembramento em comento, o imóvel mencionado no *caput* deste artigo passa a ser descrito como:

I - LOTE 1, com área de **233,27m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:



FRENTE: 22,74m, reta e curva com a Rua Francisco de Oliveira Castro e estrada para Pinheiros Altos; FUNDOS: -----; LADO DIREITO: 23,65m, com estrada para Pinheiros Altos; LADO ESQUERDO: 21,10m, com lote 2.

II - LOTE 2, com área de **240,66m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 11,46m, em alinhamento irregular com estrada para Pinheiros Altos e José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 21,10m, com lote 1; LADO ESQUERDO: 24,78m, com lote 3.

III - LOTE 3, com área de **247,84m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 24,78m, com lote 2; LADO ESQUERDO: 24,78, com lote 4.

IV - LOTE 4, com área de **246,74m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 11,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,69m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 24,78m, com lote 3; LADO ESQUERDO: 25,42m, com lote 5.

V - LOTE 5, com área de **259,70m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 12,79m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,42m, com lote 4; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 6.

VI - LOTE 6, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 5; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 7.

VII - LOTE 7, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 6; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 8.

VIII - LOTE 8, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:
FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos





de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 7; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 9.

IX - LOTE 9, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 8; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 10.

X - LOTE 10, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 9; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 11.

XI - LOTE 11, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 10; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 12.

XII - LOTE 12, com área de **230,64m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,32m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,05m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 11; LADO ESQUERDO: 25,32m, com lote 13.

XIII - LOTE 13, com área de **261,90m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 12,47m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,48m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,32m, com lote 12; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 14.

XIV - LOTE 14, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 13; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 15.

XV - LOTE 15, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 14; LADO

ESQUERDO: 25,00m, com lote 16.

XVI - LOTE 16, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 15; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 17.

XVII - LOTE 17, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e

confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 16; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 18.

XVIII - LOTE 18, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e

confrontações: FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 17; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 19.

XIX - LOTE 19, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 18; LADO ESQUERDO: 25,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal (ÁREA RURAL).

Art. 2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional RICARDO DE SOUZA CUNHA, ENGENHEIRO AGRIMENSOR, CREA – MG: 101.775/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pelas partes interessadas, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto, especialmente para fins de tributação.





Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 04 de novembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4093, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
DESMEMBRAMENTO DE TERRENO
URBANO LOCALIZADO NESTE
MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG,
PERTENCENTE A JOSÉ CARLOS DE
OLIVEIRA MARQUES E ALEXANDRE
MARQUES VIDIGAL, OBJETO DA
MATRÍCULA 6144, DO LIVRO 02, DO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
- o requerimento exarado pelos requerentes JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES e ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, bem como os documentos por eles apresentados, que ensejaram o ATO ADMINISTRATIVO 0045/2021/SCFDF-PMP;
- a declaração expedida pela Diretora do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ANDRESSA DIAS MEIRELES, em 19 de abril de 2022, por meio do Mem. 0013/2022/DAMAICA-PMP, onde afirma que o projeto de desmembramento em comento está em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- o relatório técnico de nº 044/2022, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLAVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 06 de outubro de 2022, onde aduz que os documentos apresentados pelos requerentes estão aptos à aprovação e em conformidade com a Lei Municipal nº 971/1997, com exceção do que dispõe o art. 17, §4º, da referida Lei Municipal, o qual assevera que, havendo edificações na área objeto do desmembramento, é obrigatória a regularização junto à Prefeitura Municipal;
- o contido no TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG e os requerentes JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES e ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, tendo referido TAC como objeto: *"o estabelecimento de obrigações entre o Município COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS, visando a aprovação do desmembramento do imóvel situado no lugar denominado "Fazenda Santa Bárbara", com frente para a Rua Francisco de Oliveira Castro, bairro João Fagundes Felisberto, neste Município, com área de 4.720,75m², objeto da Matrícula de nº 6144, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, registrado em nome dos COMPROMISSÁRIOS, bem como a necessária regularização das construções existentes na referida área, em conformidade com o contido nas legislações municipais e no Processo Administrativo da Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, de nº 0045/2021/SCFDF-PMP, mediante observância dos compromissos especificados no presente TAC"*; o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento do imóvel urbano situado no lugar denominado "Fazenda Santa Bárbara", com frente para a Rua Francisco de Oliveira Castro, bairro João Fagundes Felisberto, neste Município de Piranga/MG, com área atual de **4.720,75m²**, objeto da Matrícula de nº 6144, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente a JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, e ALEXANDRE MARQUES VIDIGAL, inscrito no CPF sob o nº 052.412.836-76.

Parágrafo único: Com o desmembramento em comento, o imóvel mencionado no *caput* deste artigo passa a ser descrito como:

I - LOTE 1, com área de **233,27m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 22,74m, reta e curva com a Rua Francisco de Oliveira Castro e estrada para Pinheiros Altos; FUNDOS: -----; LADO DIREITO: 23,65m, com estrada para Pinheiros Altos; LADO ESQUERDO: 21,10m, com lote 2.*

II - LOTE 2, com área de **240,66m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 11,46m, em alinhamento irregular com estrada para Pinheiros Altos e José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 21,10m, com lote 1; LADO ESQUERDO: 24,78m, com lote 3.*

III - LOTE 3, com área de **247,84m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 24,78m, com lote 2; LADO ESQUERDO: 24,78, com lote 4.*

IV - LOTE 4, com área de **246,74m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 11,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,69m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 24,78m, com lote 3; LADO ESQUERDO: 25,42m, com lote 5.*

V - LOTE 5, com área de **259,70m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 12,79m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,42m, com lote 4; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 6.*

VI - LOTE 6, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 5; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 7.*

VII - LOTE 7, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 6; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 8.*

VIII - LOTE 8, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 7; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 9.*

IX - LOTE 9, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 8; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 10.*

X - LOTE 10, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal;*

LADO DIREITO: 25,00m, com lote 9; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 11.

XI - LOTE 11, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 10; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 12.*

XII - LOTE 12, com área de **230,64m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,32m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,05m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 11; LADO ESQUERDO: 25,32m, com lote 13.*

XIII - LOTE 13, com área de **261,90m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 12,47m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 8,48m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,32m, com lote 12; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 14.*

XIV - LOTE 14, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 13; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 15.*

XV - LOTE 15, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 14; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 16.*

XVI - LOTE 16, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 15; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 17.*

XVII - LOTE 17, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 16; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 18.*

XVIII - LOTE 18, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 17; LADO ESQUERDO: 25,00m, com lote 19.*

XIX - LOTE 19, com área de **250,00m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *FRENTE: 10,00m, com a Rua Francisco de Oliveira Castro; FUNDOS: 10,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal; LADO DIREITO: 25,00m, com lote 18; LADO ESQUERDO: 25,00m, com José Carlos de Oliveira Marques e Alexandre Marques Vidigal (ÁREA RURAL).*

Art. 2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional RICARDO DE SOUZA CUNHA, ENGENHEIRO AGRIMENSOR, CREA – MG: 101.775/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pelas partes interessadas, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto, especialmente para fins de tributação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 04 de novembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:C00C1BC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/11/2022. Edição 3390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>